

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0607/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0607/1997 DE 25/06/1997

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

E M E N T A:

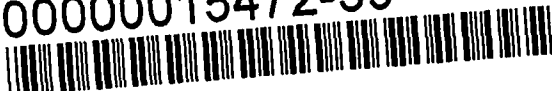
DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO RABAIXAMENTO DE GUIAS, DE
FRONTE A IMOVEIS QUE NÃO POSSUAM ACESSO PARA VEICULOS
NO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 12993/00 de 24/maio/2000

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 10:13:14

00000015472-59



ARQUIVADO EM 08/06/2000

[Handwritten signature]

Maria Isabel Lopes Costa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



144

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc
nº 602 d. 10 02

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 25 JUN 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
TRAB. E TRANSP. E ATIV. ECON.;
FISCALIDADE E OUSG. E RA

PRESIDENTE

01 - PL
01-0607/1997

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a proibição do rebaixamento de guias, defronte a imóveis que não possuam acesso para veículos, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica terminantemente vedado no Município de São Paulo, o rebaixamento de guias, defronte a imóveis que não tenham acesso à entrada de veículos.

Art. 2º - Os infratores deverão ser intimados para no prazo de 30 (trinta) dias regularizarem esta situação e em não o fazendo, estarão sujeitos a multa de 50 (cinquenta) U.F.I.Rs. por metro linear de guia rebaixada, renováveis a cada 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1.997.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ

SEÇÃO DE REVISÃO

25 JUN 1997

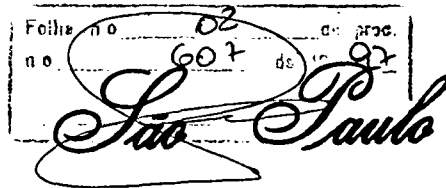
-DT. 10-
YHK/

CÂMARA MUNICIPAL D SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data (assinado) to(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob
n.º 03 130/06/97 a 1



Câmara Municipal de



JUSTIFICATIVA

Trata-se de medida que se impõe, para a maior disciplinação dos rebaixamentos de guias neste Município, tendo em vista o grande número desses acessos aos imóveis do Município de São Paulo, sem a mínima necessidade.

Para que o contribuinte consiga o rebaixamento das guias defronte a sua garagem, efetua um pedido junto a Administração Regional do seu bairro, e após recolher as taxas arbitradas conforme a metragem pretendida, tem o seu pedido atendido pela PMSP.

Acontece que, em muitos imóveis que não possuem garagem, e muito menos seus proprietários tem veículos, apresentam esse tipo de desnível, que facilita a invasão de seus passeios pelas águas das chuvas, que correm no meio fio.

Além do mais, facilita o estacionamento irregular de veículos sobre as calçadas, e conturba a normal estacionamento dos autos defronte desses rebaixos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

02

do processo n° 607 97 27 06 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Lei 12.117/96

em 27/06/97.

~~MARIA CANDIDA MOREIRA FURTADO~~
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

12/07/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 2/7/97 às _____ hs.

Rejane Gonçalves Pereira de Carvalho

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Aurelio Nomura

Dilso Milton Leite

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 05 de 08 de 1997

18/8/98

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº *41#*

Em *19 de 98*

(a)



PUBLIQUE-SE EM

16/8/98

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1147/1998

Folha Nº 017 do proc.
Nº 607/97 de 1998
O/funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 607/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, dispondo sobre a proibição do rebaixamento de guias, defronte a imóveis que não possuam acesso para veículos, no Município de São Paulo e dá outras providências.

A matéria insere-se no conceito de ordenamento urbano e não encontra óbices de ordem jurídica.

No âmbito municipal rege o tema a Lei Municipal nº 10.508/88, regulamentada pelo Decreto nº 27.505/88.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto ampara-se nos arts. 13, I e XIV, e 37, "caput", da LOM.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Relator

RELATOR MILTON LÉTTE

MUTRAN

VIVIANI FERRAZ

IVO MORGANTI

ARSELINO TATTO

17 - RELCOM
17-0527/1998

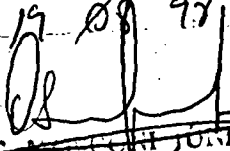
A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica;

Em, 19/8/98.

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.

Em 19/08/98 n.


OSMAR MOSCHINI JUNIOR
SECRETARIO

Ao nobre Vereador Turco Loco
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, 20 08 98


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1390/1998

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 607/97

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, vedar o rebaixamento de guias defronte a imóveis que não tenham acesso à entrada de veículos.

O projeto em tela também estabelece que prazo de 30 (trinta) dias para a regularização da situação, após o qual os infratores estarão sujeitos a multa de 50 (cinquenta) UFIRs por metro linear de guia rebaixada, renovável a cada 30 (trinta) dias.

Segundo a justificativa, objetiva-se evitar a invasão dos passeios pelas águas das chuvas, bem como dificultar o estacionamento de veículos sobre as calçadas.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a proposição é oportuna e meritória.

Favorável pelo exposto, b parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, 22/09/98

Presidente

Relator

ALMANO
MELLO
NETO

ANA
MALDAS

DEVANIR
RIBEIRO

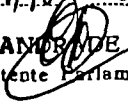
(combinado)

17 - RELCOM
17-5070/1998

Em 25/09/98


OSMAR
SECRETÁRIO

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 23/09/98 às 16:00 h.

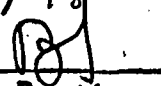

CLOVIS ANDRÉ DE RIBEIRO
Assistente Parlamentar

o nobre Vereador
para relatar.


DAKION SILVA

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

23 / 09 / 98


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE

SEGUE(M) juntado(s) nesta data de
judo(D) sob n.º 06 e folha de
n.º / / a



16 - PAR
16-1323/1999

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 607/97

Folha nº 06 do proc.
nº 027 de 98

Mônica B. A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, visa proibir, no Município de São Paulo, o rebaixamento de guias defronte a imóveis que não tenham acesso à entrada de veículos.

Estabelece, ainda, prazo de 30 dias para que os infratores regularizem a situação, a partir do qual estarão sujeitos a multa de 50 (cinquenta) UFIRs por metro linear de guia rebaixada, renováveis a cada 30 dias.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/03/99

Presidente - *Rel. 22* DITO SALIM

Relator

DALTON SILVA

LIDIA CORREA

*ANTONIO
VICENTE
VIROME*

PIERRE
DE FREITAS

*(Comissão)
JOSE EDUARDO*

17 - RELCOM
17-2185/1999

Publicação de Matéria de
Deliberação pelas Comissões:
 Em 04/05/06
 por 28/04/2006
 39 39
 Assinado: *AB*

04-39-39
 05-39
 06-39

A
MÔNICA R. A. PAIVA
 Assistente Téc. Dir. IV

A Leg. 3
 Em 28/04/00

A
MÔNICA R. A. PAIVA
 Assistente Téc. Dir. IV

RECEBIDO EM LEG. 3
 28/4 100
 17:30 *AB*

Sra. Kathy,

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica.
 Preparar registro e carta de lei.

12-05-2000

AB
ANGELA BORDIN ANDREONI
 Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

12-05-2000

Kathy
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
 Assistente Parlamentar

SEQUE *lu* *A* nesta data
 documento *A* e papel de informação
 rubricado *A* sob folha nº *A 07/11*
 Em 25/05 100

RS
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
 Assistente da Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	07	do proc.
n.º	607	de 1997
O funcionário		

São Paulo, 17 de maio de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0148/2000

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 10 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 607/97, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz, que dispõe sobre a proibição do rebaixamento de guias, defronte a imóveis que não possuam acesso para veículos, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta,
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

dhfo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 607/97). (Ver. José Viviani Ferraz). Dispõe sobre a proibição do rebaixamento de guias, defronte a imóveis que não possuam acesso para veículos, no Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica terminantemente vedado no Município de São Paulo o rebaixamento de guias defronte a imóveis que não tenham acesso à entrada de veículos. Art. 2º - Os infratores deverão ser intimados para no prazo de 30 (trinta) dias regularizarem esta situação e em não o fazendo, estarão sujeitos a multa de 50 (cinquenta) UFIRs por metro linear de guia rebaixada, renováveis a cada 30 (trinta) dias. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, KATHYA LUIZA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 12 de maio de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORGES ANDREONI, Chefe de Seção Técnica III. Visto, SONIA MARIA VERZOLEN, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	09	do proc.
n.º	607	de 19 97
O funcionário		

LEI Nº 12993 DE 24 DE MAIO DE 2000.

Dispõe sobre a proibição do rebaixamento de guias, defronte a imóveis que não possuam acesso para veículos, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica terminantemente vedado no Município de São Paulo o rebaixamento de guias defronte a imóveis que não tenham acesso à entrada de veículos.

Art. 2º - Os infratores deverão ser intimados para no prazo de 30 (trinta) dias regularizarem esta situação e em não o fazendo, estarão sujeitos a multa de 50 (cinquenta) UFIRs por metro linear de guia rebaixada, renováveis a cada 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de maio de 2000.

O Presidente,

dhfo.



Folha n.º	10	de proc.
n.º	607	de 1997
O funcionário	<i>E</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de maio de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 148/2000 de 17-05-2000, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 607/97, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz. (inciso I do Art. 84 do RI)

RECEBI EM:

22/05/00

Ely
Eliene C. Dinha
Oficial do Gabinete
SGM/AIL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 607 de 1997 25/05/00 (a)

ROSTAN ALVES DOS SANTOS
Assistente da Chefia Técnica

LEI Nº 12.993, 24 DE MAIO DE 2000

(Projeto de Lei nº 607/97, do Vereador José Viviani Ferraz - PL)

Dispõe sobre a proibição do rebaixamento de guias, defronte a imóveis que não possuam acesso para veículos, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica terminantemente vedado no Município de São Paulo o rebaixamento de guias defronte a imóveis que não tenham acesso à entrada de veículos.

Art. 2º - Os infratores deverão ser intimados para no prazo de 30 (trinta) dias regularizarem esta situação e em não o fazendo, estarão sujeitos a multa de 50 (cinquenta) UFIRs por metro linear de guia rebaixada, renováveis a cada 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de maio de 2000, 447º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

NAOR GUELF, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de maio de 2000.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

RECEBUEMOS OFICIAL

de 25 / 05 / 2000

página 01 coluna 1ª

Conferido:

Ao

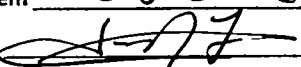
DT.94

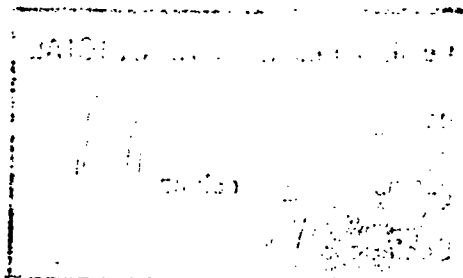
Sra. Chefe,

Para as devidas providências.

Em, 25.05.2000.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IN

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	# 22 # fls.
Arquivo em	08.06.2000
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Permanente - R\$ 100,70	



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)